

MINUTA**ANEXO III****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....****MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – TREINAMENTO PARA NR- 35 TRABALHO EM ALTURA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00010–DL.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** da **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00010-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Contrato é a capacitação de funcionários para a realização de trabalhos em altura, conforme Norma Regulamentadora 35.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, identificados no processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA TOTAL	LOCAIS
01	Contratação do curso NR-35 trabalho em altura, para capacitar os funcionários das unidades do Sesc Goiás, em	01	SVÇ	08 HORAS POR TURMA	SESC GOIANIA

	<p>conformidade com a Norma Regulamentadora. O curso é na modalidade presencial e carga horária de 32 horas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Sesc Goiânia – 48 pessoas, divididos em 02 turmas. ✓ Sesc Caldas Novas - 54 pessoas, divididos em 02 turmas. 			<p>08 HORAS POR TURMA</p>	<p>SESC CALDAS NOVAS</p>
--	--	--	--	-------------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00010-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A confirmação de datas, horários e local para realização da prestação de serviço deverão ser ocorrer entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, em até 24 horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens no Conteúdo Programático:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de risco e condições impeditivas;
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

4.3. O curso será ministrado para 102 (cento e dois) participantes, funcionários efetivos do CONTRATANTE. A carga horária total do curso será de 08 (oito) horas por turma, 32 (trinta e duas) horas no total, considerando que serão 04 turmas, sendo 02 turmas na cidade de Caldas Novas e 02 turmas na cidade de Goiânia. Sempre obedecendo aos padrões exigidos de distanciamento e higienização, referente aos procedimentos em combate ao COVID-19. E ocorrerá, conforme tópico 5.4.

4.4. A empresa deverá demonstrar, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, que o curso será ministrado por profissional legalmente habilitado em NR-35:

- a) Comprovação documental que o colaborador faz parte do quadro de colaboradores da CONTRATADA, através do Contrato de Trabalho deste colaborador com a CONTRATADA.

4.5. As despesas referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação será obrigação da CONTRATADA.

4.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

4.7. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil.

4.8. Despesas decorrentes do ambiente de trabalho e acesso à internet do instrutor serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

4.10. Enviar para o CONTRATANTE cópias das listas de presença ou participação em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

4.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Dispensa de Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.4. O faturamento e serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.4.1. LOCAL DE FATURAMENTO

a) Sesc Administração (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3523-6900 e (62) 99914-3968

Inscrição Estadual: Imune

5.4.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

a) Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) (turma 01 - Goiânia)

Avenida Ipanema, nº 1.600 qd. 234 e 235 – Setor Façalville, Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

b) Sesc Administração Regional (CNPJ: 03.671.444/0001-47) (turma 02 - Goiânia)

Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição estadual: Imune Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090. Horários de Funcionamento: 08h às 18h (segunda à sexta-feira).

c) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) (turma 01 e 02 - Caldas Novas)

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás. Tel.: (64)3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA nas dependências das unidades da CONTRATANTE.
- 7.3. Caberá a CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no tópico “1.3. Discriminação do objeto” e demais normas da CONTRATANTE.
- 7.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste contrato e da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste contrato.
- 8.2. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.3. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas 1.3. Discriminação do objeto, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.
- 8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.5. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.7 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.8 Enviar para a CONTRATANTE cópias das listas de presença ou registros de acesso/participação em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

8.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.10 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.11 A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato ou documento equivalente em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Natanael Ribeiro de Souza

Chefe adjunto - Integração da Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho.

Matrícula: 3484 CPF: 903.448.801-25

Suplente: Isabella Pereira

Técnica em Segurança do Trabalho – Integração Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho

Matrícula: 10216 CPF: 052.625.721-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: